



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

# PROJETO DE LEI N.º 3.571-B, DE 2023

(Da Sra. Meire Serafim)

Dispõe sobre a instituição do mês de setembro como o "Mês de Conscientização da Distorção" em todo o território nacional; tendo parecer da Comissão de Saúde, pela aprovação (relatora: DEP. FERNANDA PESSOA); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relatora: DEP. FERNANDA PESSOA).

**DESPACHO:**  
ÀS COMISSÕES DE:  
SAÚDE; E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

**APRECIAÇÃO:**  
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

## S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Saúde:

- Parecer da relatora
- Parecer da Comissão

III - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- Parecer da relatora
- Parecer da Comissão



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete da Deputada Federal **Meire Serafim - UNIÃO/AC**

Apresentação: 14/07/2023 16:46:04.253 - MESA

PL n.3571/2023

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE 2023**

(da Sra. Meire Serafim)

Dispõe sobre a instituição do mês de setembro como o "Mês de Conscientização da Distonia" em todo o território nacional.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** Fica instituído o mês de setembro como o "Mês de Conscientização da Distonia", em todo o território nacional.

Parágrafo único. Durante o mês de setembro, serão promovidas atividades, campanhas, palestras, e eventos para a disseminação de informações sobre a distonia, sua prevenção, diagnóstico, tratamento e relevância do diagnóstico precoce.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



\* C 0 9 3 5 0 0 \*

Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 202 | CEP 70160-900 - Brasília/DF  
Tels (61) 3215-5202/3202 | dep.meireserafim@camara.leg.br



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Meire Serafim  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230740993500>



## JUSTIFICAÇÃO

A distonia é uma desordem neurológica caracterizada por contrações musculares involuntárias que causam movimentos e posturas anormais, podendo afetar uma parte do corpo (distoria focal), duas ou mais partes adjacentes (distoria segmentar) ou todo o corpo (distoria generalizada). As manifestações de distonia podem variar de leve a grave e são geralmente progressivas. A condição pode ser hereditária ou adquirida (por exemplo, devido a lesões cerebrais).

A distonia é uma doença complexa e ainda pouco conhecida pela população em geral e até mesmo por profissionais de saúde. Por isso, a conscientização sobre a distonia é de extrema importância.

O diagnóstico precoce da distonia é essencial para o manejo eficaz da doença. No entanto, muitos pacientes passam por múltiplos médicos e recebem diagnósticos errados antes de serem corretamente diagnosticados com distonia. Este atraso no diagnóstico pode agravar a condição do paciente e aumentar a carga emocional e financeira.

Segundo dados do Ministério da Saúde, a prevalência de distonia na população em geral está estimada em 29,5 casos por 100.000 habitantes. No Brasil, com nossa população de aproximadamente 213 milhões de pessoas, podemos estimar que há cerca de 65 mil pessoas com distonia no país<sup>1</sup>. No entanto, devido à subnotificação, esses números podem ser significativamente maiores. A subnotificação ocorre, em grande parte, pela falta de conhecimento da doença e pela dificuldade de diagnóstico.

Setembro foi escolhido como o mês de conscientização da distonia por organizações internacionais de saúde e grupos de pacientes em diversos países. A data foi definida visando sincronizar as atividades de conscientização em todo o mundo e estabelecer uma presença global unificada.

No entanto, é importante mencionar que a escolha de um mês específico para uma campanha de conscientização é em grande parte simbólica e serve para concentrar a atenção na doença durante um determinado período. O objetivo é aumentar a conscientização pública, melhorar a compreensão da doença, e promover ações como a detecção precoce, o tratamento e o apoio à pesquisa.

<sup>1</sup> <https://saberdasaude.com.br/especialidade/sistema-nervoso/distonia>





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete da Deputada Federal **Meire Serafim - UNIÃO/AC**

Apresentação: 14/07/2023 16:46:04.253 - MESA

PL n.3571/2023

A escolha de setembro como o mês de conscientização da distonia está alinhada com a necessidade de ampliar a conscientização sobre essa condição neurológica, que ainda é mal compreendida e frequentemente subdiagnosticada.

Prova disto, foi a audiência pública de 11 de julho de 2023 realizada na Comissão de Saúde da Câmara dos Deputados, conforme ata anexa.

Ao instituir o Mês de Conscientização da Distonia em setembro, o Brasil estará alinhado com esforços internacionais para dar maior visibilidade a essa condição, o que pode ajudar a aumentar o conhecimento público, melhorar a capacidade dos profissionais de saúde de diagnosticar e tratar a distonia, e potencialmente melhorar a qualidade de vida das pessoas afetadas. Também pretendemos estimular a pesquisa e o desenvolvimento de novos tratamentos para a distonia.

Diante do exposto e dada a importância da matéria, solicitamos o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei, que dispõe sobre a instituição do mês de setembro como o "Mês de Conscientização da Distonia" em todo o território nacional.

Sala das Sessões, em 11 de julho de 2023.

**Deputada MEIRE SERAFIM**  
**União/AC**



# COMISSÃO DE SAÚDE

## PROJETO DE LEI Nº 3.571, DE 2023

Dispõe sobre a instituição do mês de setembro como o "Mês de Conscientização da Distonia" em todo o território nacional.

**Autora:** Deputada MEIRE SERAFIM

**Relatora:** Deputada FERNANDA PESSOA

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe sugere a criação do "Mês de Conscientização da Distonia", a ser realizado anualmente no mês de setembro. Durante esse período deverão ser realizadas atividades, campanhas, palestras e eventos para a disseminação de informações sobre a distonia, em especial as formas de prevenção, diagnóstico, tratamento e importância do diagnóstico precoce.

Segundo afirma o autor nas suas justificativas, a distonia (uma desordem neurológica caracterizada por contrações musculares involuntárias) é uma doença complexa e ainda pouco conhecida pela população em geral e até mesmo por profissionais de saúde, o que torna de extrema importância a conscientização sobre essa condição. Acrescentou que, apesar de o diagnóstico precoce da distonia ser essencial para o manejo eficaz da doença, muitos pacientes demoram para obter o diagnóstico correto e tempestivo, o que pode agravar a condição do paciente. Tendo como fonte dados do Ministério da Saúde, o autor cita que a prevalência da doença é estimada em 29,5 casos por 100.000 habitantes (cerca de 65 mil pessoas no país).

Acerca da escolha do mês de setembro, o autor salienta que esse foi o mês eleito por organizações internacionais de saúde e grupos de



\* C 0 2 3 2 0 7 1 0 5 7 8 0 0 \*

pacientes em diversos países, o que permitiria sincronizar atividades de conscientização em todo o mundo e estabelecer uma presença global unificada. Essa opção estaria alinhada com a necessidade de ampliar a conscientização sobre essa condição neurológica, que ainda é mal compreendida. O autor ainda destacou a realização de audiência pública, no dia 11 de julho de 2023, pela Comissão de Saúde da Câmara dos Deputados.

A matéria foi distribuída para a apreciação conclusiva das Comissões de Saúde e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 do RICD).

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto nesta Comissão.

É o relatório.

## II - VOTO DA RELATORA

Trata-se de Projeto de Lei que institui o "Mês de Conscientização da Distorção", a ser celebrado anualmente no mês de setembro. A esta Comissão de Saúde cabe a avaliação da sugestão proposta perante o direito à saúde.

A instituição de datas especiais para a conscientização da população e de grupos específicos acerca de doenças e agravos deve ser encarada como uma medida simples, mas que pode trazer inúmeros benefícios individuais e coletivos. Exatamente pelo potencial benéfico existente nas medidas direcionadas à prevenção que a nossa Carta Magna determinou que fosse dada prioridade a esse tipo de medida no que tange a atenção à saúde. Segundo o art. 198 da Constituição Federal, o Estado, ao receber a missão de prover as ações e serviços públicos de saúde, deve priorizar as atividades preventivas.

Nesse contexto, quando se fala em prevenção, pode-se vislumbrar as campanhas educativas e de conscientização da população como



\* C D 2 3 2 0 7 1 0 5 7 8 0 0 \*

um bom exemplo do tipo de atuação que se espera do Poder Público e da sociedade em um contexto que prevê a integralidade da saúde.

Saliente-se que um dos principais obstáculos no enfrentamento às doenças e agravos à saúde humana é a dificuldade em se realizar um diagnóstico precoce, que permite a intervenção tempestiva e melhora muito os prognósticos das doenças. Essa dificuldade é ainda mais proeminente quando se trata de doenças desconhecidas. Nesse caso, a melhor ferramenta é a busca do conhecimento, a divulgação sobre os sintomas da doença, formas de preveni-la, os tratamentos e diversos outros aspectos que podem ser objetos das campanhas de conscientização.

Conforme bem salientado pelo autor do projeto em comento, a distonia é uma doença complexa e ainda pouco conhecida, inclusive por profissionais de saúde. Certamente esse desconhecimento contribui para as dificuldades encontradas por muitos pacientes em obter um diagnóstico conclusivo e rápido, que permita o início de terapias recomendadas. Não há dúvidas de que ocorrerá uma melhoria considerável nos instrumentos de enfrentamento às doenças na sequência de processos de educação e esclarecimento da população sobre determinadas condições e agravos à saúde, com destaque para o diagnóstico precoce.

Desse modo, pode-se concluir que a proposição em comento se mostra meritória para o sistema nacional de saúde, o que recomenda o acolhimento da sugestão.

Ante todo o exposto, VOTO pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 3.571/2023.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Deputada FERNANDA PESSOA  
Relatora

2023-17097



\* C D 2 3 2 0 7 1 0 5 7 8 0 0 \*



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## COMISSÃO DE SAÚDE

### PROJETO DE LEI Nº 3.571, DE 2023

#### III - PARECER DA COMISSÃO

Apresentação: 06/12/2023 14:13:54.180 - CSAUDE  
PAR 1 CSAUDE => PL 3571/2023

PAR n.1

A Comissão de Saúde, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.571/2023, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Fernanda Pessoa.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Zé Vitor - Presidente, Silvia Cristina e Pedro Westphalen - Vice-Presidentes, Abilio Brunini, Adriana Ventura, Ana Paula Lima, Ana Pimentel, Antonio Andrade, Clodoaldo Magalhães, Dr. Allan Garcês, Dr. Benjamim, Dr. Fernando Máximo, Dr. Francisco, Dr. Luiz Ovando, Dr. Zacharias Calil, Eduardo Velloso, Fernanda Pessoa, Flávia Morais, Geovania de Sá, Geraldo Resende, Ismael Alexandrino, Iza Arruda, Jandira Feghali, Jeferson Rodrigues, Jorge Solla, Juliana Cardoso, Rafael Simoes, Roberto Monteiro Pai, Ruy Carneiro, Silvio Antonio, Yury do Paredão, Adriano do Baldy, Afonso Hamm, Augusto Puppio, Bebeto, Dani Cunha, Diego Garcia, Dra. Alessandra Haber, Filipe Martins, Gabriel Mota, Lucas Redecker, Luiz Lima, Mário Heringer, Marx Beltrão, Messias Donato, Misael Varella, Professor Alcides, Renilce Nicodemos, Rosângela Moro e Samuel Viana.

Sala da Comissão, em 6 de dezembro de 2023.

Deputado ZÉ VITOR  
Presidente



# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

## PROJETO DE LEI Nº 3.571, DE 2023

Dispõe sobre a instituição do mês de setembro como o "Mês de Conscientização da Distoria" em todo o território nacional.

**Autora:** Deputada MEIRE SERAFIM

**Relatora:** Deputada FERNANDA PESSOA

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.571, de 2023, dispõe sobre a instituição do mês de setembro como o "Mês de Conscientização da Distoria" em todo o território nacional.

Eis a Justificação:

A distonia é uma desordem neurológica caracterizada por contrações musculares involuntárias que causam movimentos e posturas anormais, podendo afetar uma parte do corpo (distoria focal), duas ou mais partes adjacentes (distoria segmentar) ou todo o corpo (distoria generalizada). As manifestações de distonia podem variar de leve a grave e são geralmente progressivas. A condição pode ser hereditária ou adquirida (por exemplo, devido a lesões cerebrais).

A distonia é uma doença complexa e ainda pouco conhecida pela população em geral e até mesmo por profissionais de saúde. Por isso, a conscientização sobre a distonia é de extrema importância.

O diagnóstico precoce da distonia é essencial para o manejo eficaz da doença. No entanto, muitos pacientes passam por múltiplos médicos e recebem diagnósticos errados antes de serem corretamente diagnosticados com distonia. Este atraso no diagnóstico pode agravar a condição do paciente e aumentar a carga emocional e financeira.

Segundo dados do Ministério da Saúde, a prevalência de distonia na população em geral está estimada em 29,5 casos por 100.000 habitantes. No Brasil, com nossa população de aproximadamente 213 milhões de pessoas, podemos estimar que há cerca de 65 mil pessoas com distonia no país. No



\* C D 2 4 3 2 6 3 3 8 5 3 0 0 \*

entanto, devido à subnotificação, esses números podem ser significativamente maiores. A subnotificação ocorre, em grande parte, pela falta de conhecimento da doença e pela dificuldade de diagnóstico.

Setembro foi escolhido como o mês de conscientização da distonia por organizações internacionais de saúde e grupos de pacientes em diversos países. A data foi definida visando sincronizar as atividades de conscientização em todo o mundo e estabelecer uma presença global unificada.

No entanto, é importante mencionar que a escolha de um mês específico para uma campanha de conscientização é em grande parte simbólica e serve para concentrar a atenção na doença durante um determinado período. O objetivo é aumentar a conscientização pública, melhorar a compreensão da doença, e promover ações como a detecção precoce, o tratamento e o apoio à pesquisa.

A escolha de setembro como o mês de conscientização da distonia está alinhada com a necessidade de ampliar a conscientização sobre essa condição neurológica, que ainda é mal compreendida e frequentemente subdiagnosticada.

Prova disto, foi a audiência pública de 11 de julho de 2023 realizada na Comissão de Saúde da Câmara dos Deputados, conforme ata anexa.

Ao instituir o Mês de Conscientização da Distorção em setembro, o Brasil estará alinhado com esforços internacionais para dar maior visibilidade a essa condição, o que pode ajudar a aumentar o conhecimento público, melhorar a capacidade dos profissionais de saúde de diagnosticar e tratar a distonia, e potencialmente melhorar a qualidade de vida das pessoas afetadas. Também pretendemos estimular a pesquisa e o desenvolvimento de novos tratamentos para a distonia.

A matéria foi distribuída para a apreciação conclusiva das Comissões de Saúde, para exame de mérito, e de Constituição e Justiça e de Cidadania, para análise dos aspectos alusivos à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, na forma do art. 54 do RICD.

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto na Comissão de Saúde.

Naquela Comissão, a proposição recebeu parecer favorável à aprovação.

Após, veio a esta CCJC. Não foram apresentadas emendas, no prazo regimental.

É o relatório.



\* C D 2 4 3 2 6 3 3 8 5 3 0 0 \*

## II - VOTO DA RELATORA

De início, pontuo que incumbe a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, a análise da constitucionalidade, juridicidade, de técnica legislativa, nos termos dos arts. 139, II, c e 54, I, do RICD.

Passo, na sequência, ao exame de cada um deles.

Quanto à constitucionalidade formal, há três aspectos centrais a serem satisfeitos: (i) a competência legislativa para tratar da matéria, que deve ser privativa ou concorrente da União, (ii) a legitimidade da iniciativa para a deflagrar o processo legislativo, que deve recair sobre parlamentar, e, por fim, (iii) a adequação da espécie normativa utilizada à luz do que autoriza a Constituição.

Quanto ao primeiro deles, o Projeto de Lei nº 3.571, de 2023, veicula conteúdo inserido no rol de competências da União para legislar concorrentemente sobre proteção e defesa da saúde, a teor do art. 24, XII, da Constituição da República.

Além disso, a matéria não se situa entre as iniciativas reservadas aos demais Poderes, circunstância que habilita a deflagração do processo legislativo por congressista (CRFB/88, art. 48, *caput*, e art. 61, *caput*).

Por fim, a Constituição de 1988 não gravou a matéria *sub examine* com cláusula de reserva de lei complementar. Em consequência, sua formalização como legislação ordinária não desafia qualquer preceito constitucional.

Apreciada sob ângulo material, o conteúdo do PL em exame não ultraja parâmetros constitucionais, específicos e immediatos, que sejam aptos a invalidar a atividade legiferante para disciplinar a temática.

Portanto, o Projeto de Lei nº 3.571, de 2023, revela-se compatível formal e materialmente com a Constituição de 1988.



\* C D 2 4 3 2 6 3 3 8 5 3 0 0 \*

No tocante à **juridicidade**, o Projeto de Lei nº 3.819, de 2021 qualifica-se como autêntica norma jurídica. Suas disposições *(i)* se harmonizam à legislação pátria em vigor, *(ii)* não violam qualquer princípio geral do Direito, *(iii)* inovam na ordem jurídica e *(iv)* revestem-se de abstração, generalidade, imperatividade e coercibilidade. **São, portanto, jurídicas.**

No que respeita à **técnica legislativa**, o Projeto de Lei nº 3.571, de 2023, não possui quaisquer vícios: observam perfeitamente às exigências da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Em face do exposto, votamos pela **constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa** do Projeto de Lei nº 3.571, de 2023.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Deputada FERNANDA PESSOA  
Relatora

2024-7132



\* C D 2 4 3 2 6 3 3 2 8 5 3 2 0 0 \*





CÂMARA DOS DEPUTADOS

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

### PROJETO DE LEI Nº 3.571, DE 2023

#### III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 3.571/2023, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Fernanda Pessoa.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Caroline de Toni - Presidente, Chris Tonietto - Vice-Presidente, Alex Manente, Alfredo Gaspar, Bacelar, Bia Kicis, Chico Alencar, Coronel Fernanda, Danilo Forte, Delegada Katarina, Delegado Ramagem, Diego Coronel, Duarte Jr., Fernanda Pessoa, Helder Salomão, Julia Zanatta, Lafayette de Andrada, Luiz Couto, Marcelo Crivella, Marcos Soares, Maria Arraes, Marreca Filho, Nicoletti, Patrus Ananias, Pedro Aihara, Pr. Marco Feliciano, Renilce Nicodemos, Ricardo Ayres, Roberto Duarte, Rubens Pereira Júnior, Soraya Santos, Waldemar Oliveira, Átila Lira, Delegado Marcelo Freitas, Delegado Paulo Bilynskyj, Diego Garcia, Gilson Marques, José Medeiros, Kim Kataguiri, Laura Carneiro, Rafael Simoes, Rodolfo Nogueira, Sâmia Bomfim e Tabata Amaral.

Sala da Comissão, em 5 de dezembro de 2024.

Deputada CAROLINE DE TONI  
Presidente

Apresentação: 06/12/2024 16:11:45.803 - CCJC  
PAR 1 CCJC => PL 3571/2023

PAR n.1



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD246368641400>



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Caroline de Toni